

POBREZA MENSTRUAL NO AMBIENTE PRISIONAL: A INVISIBILIDADE DOS PRESOS QUE MENSTRUAM

Nikaelly Lopes de Freitas¹

Resumo: A presente pesquisa qualitativa, aborda a pobreza menstrual no ambiente carcerário enquanto violação dos direitos sexuais e reprodutivos femininos decorrentes de uma ótica institucionalizada de não-observâncias das necessidades específicas das mulheres. Na direção dos objetivos propostos, utilizou-se de pesquisa documental aliada à pesquisa de campo, na qual foram instrumentalizados observação participante de inspiração etnográfica, entrevistas abertas em profundidade e a aplicação de questionários. O conteúdo foi submetido à Análise Crítica Feminista do Discurso (ACFD) para compreensão dos dados coletados com o intuito de promover o deslocamento dos discursos centrados na masculinidade (Lazar, 2007). Em conjunto, adotou-se a ferramenta analítica da Interseccionalidade (Collins, 2022) para compreensão das redes de opressão que estruturam a vivência das mulheres no sistema prisional por conceder um referencial crítico que permite evidenciar como marcadores sociais se articulam de forma cumulativa na construção das desigualdades e discriminações vivenciadas por mulheres encarceradas. O trabalho apresenta contribuições aos estudos da violência de gênero no âmbito das dinâmicas prisionais.

Palavras-Chave: Pobreza menstrual. Direito à saúde. Encarceramento feminino. Equidade de gênero.

Abstract: The present qualitative research, speaks of menstrual poverty in the prison environment as a violation of female sexual and reproductive rights arising from an institutionalized perspective of non-compliance with women's specific needs. To achieve the proposed objectives, documentary research was combined with field research, employing ethnographic-inspired participant observation, in-depth open interviews, and questionnaires. The data was subjected to Feminist Critical Discourse Analysis (FCDA) to understand the collected data, aiming to shift discourses centered on masculinity (Lazar, 2007). Additionally, the analytical tool of Intersectionality (Collins, 2022) was adopted to understand the networks of oppression that structure women's experiences in the prison system, providing a critical framework that allows us to highlight how social markers cumulatively articulate in the construction of inequalities and discrimination experienced by incarcerated women. This work contributes to gender and violence studies within the context of prison dynamics.

Keywords: Menstrual poverty. Right to health. Female incarceration. Gender equity.

¹ Advogada. Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará com apoio da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Mestre em Avaliação de Políticas Públicas pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Direitos Humanos e Internacional pela Pontífie-mail: nikaellylf@gmail.com.

INTRODUÇÃO

No ano de 2009, a coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional para questões femininas Heidi Ann Cerneka afirmou para a autora Nana Queiroz: “Para o Estado e sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil deles menstruam” (Queiroz, 2015, p. 06).

Após uma década, o número de pessoas presas chegou a 755.274 e a população prisional feminina foi elevada a quase 42 mil mulheres em 2016 (Depen, 2022). Contudo, o aumento expressivo da população carcerária feminina, não foi suficiente para mudar a invisibilidade latente exposta na afirmação de Cerneka. Tal fato revela que a discriminação de gênero, fruto de uma sociedade patriarcal, também permeia o mundo da mulher custodiada, que por vezes, tem suas especificidades enquanto mulher desconsideradas em um universo criado por homens, para homens.

Tal esquecimento se reflete, principalmente, no âmbito do acesso à saúde integral, o que resta explicitado pelos serviços em saúde oferecidos dentro das penitenciárias, pela ausência de locais adequados ao acolhimento de mães presas e seus filhos ou ainda, pela escassez de absorventes e produtos de higiene para uso durante o período menstrual e a não-sensibilização do poder público para adequação das unidades prisionais para sanar esses problemas.

Nesse sentido, a suposta neutralidade do sistema ao tratar presos e presas sob os mesmos termos é, na verdade, mais uma face da discriminação. Na ótica interior do estado de coisas inconstitucional², a inobservância discriminatória das especificidades de gênero não representa igualdade, mas sim, mais uma forma de violência gênero perpetrada pelo Estado contra as mulheres em situação de cárcere (Pimentel, 2016).

Diante disso, o presente estudo qualitativo demonstrar a pobreza menstrual no meio ambiente carcerário enquanto mais uma face da violência de gênero e da desigualdade social perpetuada pela omissão do Estado. Na direção dos objetivos propostos, utilizou-se de pesquisa documental aliada à pesquisa de campo, na qual foram instrumentalizados observação participante de inspiração etnográfica, entrevistas abertas em profundidade e a aplicação de questionários. Para melhor embasamento teórico, a bibliografia interdisciplinar foi amplamente consultada, bem como as conclusões documentadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

² “O reconhecimento de um ECI [estado de coisas inconstitucional] pressupõe, dentro dos parâmetros fixados pela Corte Constitucional colombiana, especialmente nas tutelas T-25/2004 e T-153, que exista grave e massiva violação dos direitos fundamentais, uma omissão persistente do Estado em resolvê-la e, ainda, um litígio estrutural a demandar soluções interinstitucionais para os problemas” (Ferreira; Araújo, 2016, p. 69). No Brasil, tal condição foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347.

e pelo Mecanismo Nacional de Combate à Tortura (MNCT), por ocasião de inspeções realizadas em 2021 e 2022.

O trabalho de campo foi realizado na Unidade Prisional Feminina Desembargadora Auri Moura Costa (IPFDAMC) e na Creche Amadeu Barros Leal, todas localizadas no estado do Ceará, nordeste do Brasil, nos anos de 2022 e 2023. Ao todo, foram entrevistadas 19 mulheres na referida Unidade Prisional (UP), presas e egressas que lá estiveram entre os anos de 2020 e 2023.

O grupo foi constituído por interlocutoras de diferentes faixas etárias (entre 20 e 56 anos), que se reconheciam segundo diversos perfis étnico-raciais, gineco-obstétricos, educacionais, de orientação sexual e identidade de gênero. Majoritariamente, foram entrevistadas mulheres negras (84,21%), solteiras (52,63%), não heterossexuais (n=12), mães (84,12%) e que não concluíram o ensino fundamental (63,15%), o que corrobora com o perfil socioeconômico nacional para mulheres em privação de liberdade (Senappen, 2025). Além disso, foram coletadas informações com a equipe médica e administração prisional por meio de questionário.

O conteúdo foi submetido à Análise Crítica Feminista do Discurso (ACFD) para compreensão dos dados coletados com o intuito de promover o deslocamento dos discursos centrados na masculinidade (Lazar, 2007). Em conjunto, adotou-se a ferramenta analítica da Interseccionalidade (Collins, 2022) para compreensão das redes de opressão que estruturam a vivência das mulheres no sistema prisional por conceder um referencial crítico que permite evidenciar como marcadores sociais se articulam de forma cumulativa na construção das desigualdades e discriminações vivenciadas por mulheres encarceradas em um país tão diverso como o Brasil.

No texto, o nome de todas as mulheres entrevistadas foi substituído por variações com o prenome Maria, em alusão à canção de Milton Nascimento. A escolha se deu em face de tudo que foi visto, sentido e ouvido durante a realização do trabalho de campo. Ao longo das entrevistas, viu-se e ouviu-se mulheres. Nem boas, nem más, apenas mulheres profundamente marcadas e que apesar de toda dor, esquecimento e abandono se mantêm sonhando, vivendo e amando com uma “estranha mania de ter fé na vida”.

Para tanto, parte-se do estudo da menstruação enquanto fenômeno biológico de relevância social diretamente relacionado a desigualdade de gênero, descrevendo a pobreza menstrual como objeto indissociável, também da desigualdade econômica. Em seguida, aborda-se a invisibilidade da mulher no cárcere e as consequências para a sua saúde sexual e reprodutiva para, por fim, tratar da pobreza menstrual no âmbito carcerário.

1 DESIGUALDADE E MENSTRUÇÃO

Faveri e Venson (2017, p. 65) afirmam que “a menstruação, como manifestação do corpo, é o que é na cultura, e, portanto, seus significados somente podem ser lidos no contexto de uma dada cultura”. Sendo assim, acredita-se que, para discutir a pobreza menstrual é necessário partir dos próprios processos históricos de desigualdade social e de gênero que demarcam o ciclo menstrual como um aspecto de relevância no seio da sociedade, segundo o qual, o corpo da mulher é identificado, medido, marcado, estigmatizado e controlado. Dessa forma, pode-se afirmar que no ocidente “a relação de oposição entre o masculino e o feminino encontra sua forma de expressão na diferença física entre os corpos³ e, sobretudo, nas funções reprodutivas” (Garcia; de Freitas, 2021, p. 549).

Isso porque, os mecanismos de controle sobre os corpos femininos fazem parte de uma “história da produção de saberes e práticas”, cujas origens estão em outros domínios como as ciências biológicas e a medicina da mulher, nichos onde não só se estudava sobre especificidades femininas como reprodução e doenças ginecológicas, mas nos quais forjou-se uma “definição de seu ser social, fundada na natureza”, “tomando seus corpos como fundamentos de identidade de devir” (Martins, 2004, p. 136; 152; 166).

Mecanismos históricos da violência de gênero, que constituídos e fortalecidos por uma cultura patriarcal, impõem diversos desafios à sua erradicação, apresentando-se sob diversas formas, nem sempre palpáveis ou mensuráveis para a maioria das pessoas, mas que não podem ser enxergadas como fenômeno apartado das dinâmicas sociais e sim como facetas que compõem um sistema de opressões e exclusões que apresentando-se de distintos modos e utilizando-se instrumentos autônomos se interconectam reproduzindo um ambiente que é hostil ao gênero feminino (Garcia; Freitas, 2021). Assim, a apropriação dos processos corporais e reprodutivos das mulheres, bem como abusos e conversão de processos naturais em processos patológicos implicam na perda da autonomia e capacidade de decisão das mulheres, refletindo negativamente na qualidade de vida.

Nesse sentido, Martins (2004, p. 2.804). esclarece que de todas as transformações ocorridas no corpo feminino nenhuma despertou tanto a atenção dos médicos quanto a menstruação. Objeto de teses de diversas áreas do conhecimento em saúde, era considerada um fenômeno biológico que “colocava a mulher no limiar da fisiologia e da patologia durante toda a sua vida reprodutiva”, concepção que ainda é disseminada socialmente, servindo de embasamento para divisão sexual.

³ Cf. Oyěwùmí, 2021.

Para Lombroso e Ferrero (2017, p. 59) durante o período menstrual a mulher estaria incompetente para o trabalho físico e psíquico, período em que também ficava mais irritável e mentirosa:

Quando a menstruação se tornou objeto de repugnância para o homem, a mulher teve que aprender a escondê-la. Mesmo hoje, a primeira mentira que se ensina às jovens é a de esconder este estado, alegando *outras doenças*⁴; isso significa forçar a mulher a passar dois ou três dias por mês mentindo sobre o seu estado; trata-se, então, de um exercício periódico de dissimulação (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 143).

Sob legitimação dos processos científicos, à mulher era negada a capacidade de agência e de autonomia por força das ‘leis da natureza’ e de seu ‘destino biológico’, constituindo “corpos instáveis e saturados de sexualidade”. Dessa forma, a menstruação se fixa no cerne dessa discussão por ser a própria expressão da instabilidade feminina e um importante fator de ‘desequilíbrio emocional’, ‘responsável’ por inúmeras patologias mentais que colocavam a razão e sentimentos femininos na dependência de um ‘fenômeno patológico’, restando como seres sem controle de si mesmos (Martins, 2004, p. 2.813; 2.890).

Com isso, ainda que a menstruação seja uma condição natural do ciclo de crescimento desenvolvimento exigindo que cuidados com o manejo menstrual façam parte das ações do poder público e das políticas de saúde (ONU, 2021b), “ideias que relacionavam purgação do sangue menstrual à impureza e à incapacidade tiveram e ainda hoje têm incrível vitalidade e aceitação, tanto nos textos médicos quanto na cultura popular” (Martins, 2004, p. 2.870). Para Beauvoir:

Assim como o pênis tira do contexto social seu valor privilegiado, é o contexto social que faz da menstruação uma maldição. Um simboliza a virilidade, a outra, a feminilidade. E é porque a feminilidade significa alteridade e inferioridade que sua revelação é acolhida com escândalo (Beauvoir, 2016, p. 63)

A partir disso, “no passado, o discurso normativo encerrou as mulheres no lar ao ligar seu destino às amarras biológicas de um corpo frágil, no limite entre o normal e o patológico” (Martins, 2004, p. 173), e assim, como os demais âmbitos da saúde sexual e reprodutiva, a menstruação é vista socialmente como algo a ser tratado estritamente no domínio privado/familiar e o estigma em seu entorno faz com que um processo puramente biológico, seja motivo de vergonha, sinônimo de sujeira⁵ e rodeado de mitos e tabus.

Para a Organização das Nações Unidas (2021b), “não falar sobre menstruação já é um jeito de falar sobre ela” demonstrando os preconceitos que se perpetuam no dia a dia”. Tal

⁴ “Para cada fase da vida da mulher parecia ficar mais evidente para os médicos a íntima relação entre a fisiologia e patologia. Onde a menstruação era vista como fenômeno biológico que denotava estados mórbidos associados à imagem de adoecimento da mulher” (Martins, 2004, p. 2.890).

⁵ Cf. Flores, 2018; Muraro, 2009.

postura omissiva, carregada de eufemismos, torna invisível um fenômeno fisiológico e recorrente, alimentando posturas danosas à saúde das mulheres e perpetuando o processo de envergonhamento que limita e restringe as potencialidades femininas, seu desenvolvimento pleno e sua participação no convívio social. Nesse rumo, a pobreza menstrual se perfaz enquanto assunto complexo, que embora faça parte da realidade social, somente nos últimos anos vem a ser debatido na esfera pública como parte do cotidiano.

Por esse ângulo, a pobreza menstrual constitui um fenômeno transdisciplinar e multidimensional que traduz a realidade vivenciada por meninas e mulheres submetidas a escassez de recursos, infraestrutura e conhecimento para manejo de seus ciclos menstruais (ONU, 2021b), sendo caracterizada pela:

- falta de acesso a produtos adequados para o cuidado da higiene menstrual tais como absorventes descartáveis, absorventes de tecido reutilizáveis, coletores menstruais descartáveis ou reutilizáveis, calcinhas menstruais, etc., além de papel higiênico e sabonete, entre outros;
- questões estruturais como a ausência de banheiros seguros e em bom estado de conservação, saneamento básico (água encanada e esgotamento sanitário), coleta de lixo;
- falta de acesso a medicamentos para administrar problemas menstruais e/ou carência de serviços médicos;
- insuficiência ou incorreção nas informações sobre a saúde menstrual e autoconhecimento sobre o corpo e os ciclos menstruais;
- tabus e preconceitos sobre a menstruação que resultam na segregação de pessoas que menstruam de diversas áreas da vida social;
- questões econômicas como, por exemplo, a tributação sobre os produtos menstruais e a mercantilização dos tabus sobre a menstruação com a finalidade de vender produtos desnecessários e que podem fazer mal à saúde;
- efeitos deletérios da pobreza menstrual sobre a vida econômica e desenvolvimento pleno dos potenciais das pessoas que menstruam (ONU, 2021b).

No Brasil, a precariedade menstrual segue sob o manto da escassez de dados governamentais. Contudo, o cenário apontado pela Organização das Nações Unidas (2021b) denota um alarmante cenário em que 713 mil meninas não possuem acesso a banheiro ou chuveiro em suas residências e 4 milhões não têm acesso a itens básicos de cuidados e higiene menstrual, o que inclui falta de acesso a absorventes e instalações básicas como banheiros e sabonetes. Aliado a isso, 26% da população feminina não conta com acesso a produtos de higiene em razão do custo (Sempre Livre; Kira, 2018) e estima-se que um terço da população mundial não tenha acesso à água potável, ao passo que, quase 3 bilhões não têm instalações básicas sequer para realizar a higiene das mãos (WHO, 2017). Além disso:

Cerca de 13,6 milhões de habitantes (cerca de 6,5% da população) vivem em condições de extrema pobreza, ou seja, sobre - vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia (o equivalente a R\$ 151,00 por mês segundo cotação vigente em 2019) e cerca de 51,5 milhões de pessoas estão abaixo da linha de pobreza (1 a cada 4 brasileiros vivendo com menos de R\$ 436,00 ao mês) (ONU, 2021b).

Portanto, sendo objetos de até 25% de tributação, os absorventes higiênicos tornam-se inacessíveis para quem vive na extrema pobreza (Neris, 2020), forçando a utilização de materiais impróprios que afetam diretamente a saúde. Em razão disso, embora invisível para boa parte da população, absorventes menstruais são produtos irrealizáveis para boa parte da população, que percebendo, em média, R\$1.920,00, precisam trabalhar até 4 anos para custear os absorventes que usarão ao longo de sua vida menstrual (Guerra, 2021).

Desse modo, o enfrentamento da pobreza menstrual está, necessariamente, relacionado ao combate às desigualdades. Nesse ponto de vista, é importante salientar que a higiene menstrual é parte essencial da realização do direito à saúde e sua supressão viola o próprio princípio basilar constitucional da dignidade da pessoa humana, resultando em sofrimento psíquico e agravos médicos que podem levar a morte (como por meio infecções, cânceres e síndrome do choque tóxico), mas que são seguramente evitáveis a partir do investimento adequado em saúde menstrual.

Sobre isso, a Organização das Nações Unidas (2021b) chama atenção: “além das questões econômicas, garantir a dignidade menstrual vai ao encontro da garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, sendo também uma maneira de assegurar o direito à autonomia corporal e à autodeterminação para as meninas, meninos trans e pessoas não binárias que menstruam”. Em vista disso, é indispensável um olhar interseccional que considere as múltiplas realidades brasileiras para a correta elaboração de políticas que ajam sobre as desigualdades no acesso e condições mínimas para o cuidado menstrual.

Com isso, a pobreza menstrual torna-se além de uma violação de direitos humanos, uma questão de saúde pública que afeta a dignidade, integridade corporal, saúde e bem-estar de todas as pessoas que menstruam, alargando o abismo que separa o Brasil do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que almejam melhorias na saúde, bem-estar, acesso à água potável, saneamento, igualdade de gênero e empoderamento feminino (ONU, 2022a).

Desse modo, a pobreza menstrual está para além da falta de recursos financeiros para compra de absorventes menstruais, mas a falta de tudo aquilo que permite que pessoas que menstruam tenham dignidade no manejo menstrual (Ribeiro; Santos; Ribeiro, 2021, p. 65). Isto é, compreende também o cerceamento do saneamento básico, informações e tributação de produtos de higiene pessoal. Com isso, a redução da pobreza menstrual perpassa, além do acesso a absorventes higiênicos, pela conscientização acerca dos processos menstruais, a redução da desigualdade social e o acesso à saúde integral.

O aporte teórico e documental exposto, demonstra como a pobreza menstrual é um objeto que, imprescindivelmente, necessita ser abordado de modo interdisciplinar em todas as

suas múltiplas dimensões. Tal exercício implica na compreensão ampla, não só da desigualdade econômica e de gênero que reproduzem a escassez de recursos, infraestrutura e informações para mulheres e meninas lidarem com seus ciclos menstruais, mas de um olhar para interseções e para a diversidade de realidades a que estão submetidas e quais marcadores sociais as perpassam.

Nesse contexto, as mulheres aprisionadas constituem parcela submetida às mais diferentes vulnerações, entre as quais, a violação de direitos sexuais e reprodutivos, bem como a expressão da pobreza menstrual, se destacam. Em razão disso, passamos a discorrer acerca desse grupo social.

2 A INVISIBILIDADE FEMININA NO AMBIENTE CARCERÁRIO

O aprisionamento feminino tem, cada vez mais, se destacado no âmbito do encarceramento em massa, de forma que nas últimas duas décadas, o expressivo crescimento das taxas de encarceramento de mulheres em muito supera o aumento da população carcerária masculina na mesma época (Freitas; Sales, 2021, p. 78). Mundialmente, entre os anos 2000 e 2016, o número de mulheres presas aumentou em 50% período em que a população prisional masculina subiu 20% (Walmsley, 2017). No Brasil, embora o número de presos ainda seja superior, há de se salientar o aumento de 656% de mulheres presas desde o ano 2000, enquanto o crescimento de homens encarcerados no país foi de 293% no mesmo período (Brasil, 2018), fator que demonstra que o fenômeno do hiperencarceramento, também atua sobre as mulheres.

Contudo, o expressivo aumento do aprisionamento feminino não foi suficiente para que se efetivasse o que determina a Constituição Federal, a Lei de Execuções Penais, Regras de Bangkok e Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, entre outros dispositivos. Embora tais instrumentos normativos tenham em comum a proteção da dignidade humana sob enfoque da equidade de gênero, as mulheres encarceradas continuam a constituir apêndice de um sistema preponderantemente masculino.

Não por acaso, somente 6,97% dos estabelecimentos penais são exclusivamente femininos, havendo 18,18% para o público misto, ou seja, unidades prisionais cuja cela ou ala foi adaptada para receber mulheres, enquanto 74,85% são destinadas, exclusivamente, aos homens presos, havendo ainda a inexistência de unidades femininas em alguns estados brasileiros (Brasil, 2018).

Desse modo, unidades penitenciárias femininas encontram maior probabilidade de alcançarem altas taxas de ocupação, além do que, muitas das vezes, as mulheres acabam sendo

aprisionadas em locais distantes de seus familiares, estimulando o abandono afetivo-familiar que muitas são submetidas e agravando situações de escassez de materiais de higiene os quais as famílias não conseguem fornecer ou transportar.

Aprofunda-se, a partir disso também, as desigualdades estruturais a que estão submetidas as mulheres presas, aviltando a dignidade feminina, pois encarceradas em um sistema estabelecido com base em uma ótica marcadamente masculina, as práticas, serviços e condições prisionais refletem a reprodução de condutas oriundas dos presídios masculinos, não atendendo as necessidades das mulheres e despreocupando-se com suas especificidades, tais como direitos sexuais e reprodutivos.

Como exemplo, temos que, a população prisional feminina (cerca de 30 mil mulheres atualmente), é atendida por 27 médicos ginecologistas⁶, dos quais, 20 são funcionários efetivos, ainda que, persista aparição de “inúmeros problemas ginecológicos como miomas ou cistos no ovário, questões relacionadas ao ciclo menstrual, complicações decorrentes do parto ou aborto espontâneo” (ITTC, 2020). Saliente-se que, no ambiente carcerário, predominam a aparição de doenças crônicas, tais como hipertensão, HIV, diabetes, asma, bronquite, doenças pulmonares, hepatite, doenças neurológicas, tuberculose, câncer e outros tipos de agravos médicos (Brasil, 2020).

Além destes, é importante destacar a prevalência de problemas psicológicos, como depressão, ansiedade, insônia, dentre outros, também relacionados ao impacto do isolamento. Em vista disso, o cárcere tanto age na aparição de problemas de saúde como pode agravar aqueles já existentes em razão das, já conhecidas, condições de precariedade sanitária e difícil acesso aos serviços de saúde, fazendo com que diversas mulheres cumpram pena por anos sem nunca ter visto um médico (ITTC, 2020; Heard, 2019, p. 10).

Neste contexto, ao analisar o cárcere sob a dimensão de gênero, percebe-se que, como na sociedade livre, há sistematicamente a produção de desigualdade entre o sexo masculino e feminino, estando o segundo em posição de inferioridade (Silva, 2015). Para Mendes (2020, p. 93-94), o direito não está ileso ao simbolismo de gênero ou ao patriarcado, do mesmo modo que o funcionamento do sistema de justiça criminal, também não está. Pelo contrário, segundo a autora, “o processo penal e o modo de funcionamento do sistema penal não só reproduzem desigualdades baseadas no gênero, mas produzem muitas destas próprias desigualdades”.

⁶ Número referente ao ano de 2018. Atualmente, esse dado não é fornecido, limitando-se ao quantitativo de dentistas, clínicos gerais, auxiliares e técnicos, psicólogos, psiquiatras, terapeuta ocupacional, técnicos de odontologia e “outros médicos”. Cf. Brasil, 2022.

A suposta igualdade formal de tratamento nesse contexto, pode ser explicada pela afirmação de MacKinnon (1991, p. 381) em que “*gender-neutrality is thus simply the male standard, and the special protection rule is simply the female standard, but do not be deceived: manhood is the referent for both*”. De modo que:

Há várias formas de violência do mundo livre que também são reproduzidas no confinamento de modo agravado como características e padrões de violências psicológicas, físicas e domésticas. Negligência médica, negação de acesso ao controle reprodutivo e a remédios são alguns dos desrespeitos e das violências a que são submetidas as mulheres encarceradas (Borges, 2019, p. 64).

Sendo assim, tratar a temática do encarceramento de mulheres exige a análise dos vários elementos que permeiam a vida da maioria delas, aspectos que vão desde a privação socioeconômica e educacional, até questões relacionadas à sexualidade, raça, violência doméstica, saúde integral, responsabilização solo pelos cuidados com filhos e dependentes, bem como o abandono afetivo e familiar a que estão submetidas de modo desproporcional quando comparado aos homens aprisionados.

Por esse ângulo, a seletividade penal está impressa no próprio perfil das penitenciárias femininas. Atrás das grades estão mulheres, em sua maioria, negras, mães, solteiras, jovens, com baixa escolaridade, únicas responsáveis pelo sustento familiar e que não possuíam trabalho formal anterior, que cumprem pena em razão de crimes sem violência ou grave ameaça (Brasil, 2018), oriundas de comunidades periféricas (ITTC, 2019) e de extratos sociais de extrema vulnerabilidade.

Por esse ângulo, percebe-se que, historicamente, a realidade social misógina, violenta e sexista na qual a mulher está inserida, acaba por ser reproduzida pelos mais diversos aparelhos estatais, retirando da mulher o poder de autodeterminação e liberdade. Assim, apesar dos avanços sentidos no âmbito dos direitos inerentes à mulher, é possível chocar-se com a desigualdade medieval que envolve as questões femininas no mundo, que, por vezes, corre pelo caminho do retrocesso quando se trata de direitos sexuais e reprodutivos (Freitas: Lima, 2018), que se tratando de direitos substancialmente humanos, são em si mesmos, invioláveis, universais e imprescritíveis, estreitamente ligados ao princípio da dignidade humana.

Neste cenário de controle multidimensional sobre os corpos femininos, os direitos sexuais e reprodutivos são constantemente violados, impedindo a realização da dignidade menstrual enquanto parte da saúde integral, expondo as consequências físicas da omissão do Estado.

3 PRESOS QUE MENSTRUAM: QUANDO A DIGNIDADE MENSTRUAL SE TORNA MOEDA DE TROCA

Como exposto anteriormente, a maioria das mulheres presas são jovens de até 29 anos, portanto, em idade fértil e consequente, pessoas que menstruam. Contudo, no cotidiano prisional há a sistemática inobservância das especificidades femininas, lhe sendo negado o acesso não só aos produtos de higiene básica, mas à água, ao saneamento e informações acerca de seu próprio corpo.

Nesse sentido, corroborando com o disposto na Lei de Execução Penal em que todo indivíduo tem direito à saúde e à higiene, a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) publicada em 2014, nasce com o objetivo de reformular práticas prisionais, contribuir para a garantia dos direitos das mulheres e prevenir a violência de gênero, trazendo expressamente em seu texto que às presas deve ser fornecido assistência material em alimentação, vestuário e instalações higiênicas, incluindo itens básicos como: *papel higiênico*, sabonete, creme e escova dental, xampu, condicionador, desodorante e *absorvente, em quantidade suficiente* (Brasil, 2014).

De outro modo, a partir de pesquisa realizada em unidade prisional do estado de São Paulo, Nana Queiroz descreve:

Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (*o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas*) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso. [...] Itens de higiene se tornam mercadoria de troca para quem não tem visita. Algumas fazem faxina, lavam roupa ou oferecem serviços de manicure para barganhar xampu, absorvente, sabão e peças de roupa. No regime semiaberto, só recebem o kit aquelas que não têm visita (Queiroz, 2015, p. 136).

De modo semelhante, Gschwendtner e Dias (2021) afirmam que na Cadeia Pública de Colíder (MT), sessenta e quatro absorventes eram distribuídos mensalmente, para um grupo de 57 detentas, impossibilitando a troca que deve se dar até quatro vezes diariamente durante o ciclo que dura em média, de cinco a oito dias. Em consonância, em entrevista à Ramos, Queiroz afirmou que as condições prisionais são as piores possíveis, de modo que na ausência de absorventes suficientes, mulheres usavam até miolo de pão, jornais e camisetas rasgadas (Ramos, 2018, p. 74). Embora a utilização desses materiais não sejam unanimidade entre as pessoas presas, tendo em vista que, “mesmo em condições desumanas as mulheres desenvolvem diversas estratégias para resistir na prisão” por meio de trocas e solidariedade (ITTC, 2016), a situação é reiteradamente informada por outros pesquisadores (Benedito, 2020, p. 45; Ribeiro; Santos; Ribeiro, 2021, p. 60; Da Silva, 2021; Borges, 2019, p. 64).

A ausência desse material em quantidade suficiente, quando não as submete a práticas perigosas e não-higiênicas, faz com que as mulheres estejam submetidas a discricionariedade

dos agentes prisionais para distribuição e regramento, ou fica a cargo das famílias o fornecimento dos itens em dias estabelecidos pela unidade prisional, respeitando-se os tipos de material e quantidade permitidos pela administração. Todavia, diante do perfil e da realidade social descrita, sabe-se que em sua maioria, as presas não recebem visitação com recorrência⁷ ou ainda, a distância dos presídios (custos de transporte) e o alto custo dos produtos, fazem com que as famílias não consigam ofertar qualquer item de higiene ou medicamentos quando solicitados.

Nesse sentido, esclarecendo como o gênero é uma categoria essencial para o entendimento da punição e o sistema punitivo contemporâneo, Borges explica que:

As mulheres têm necessidades diferenciadas e esse uso de respeito a um tratamento igual [ao dos presos] intensifica o contexto de violência a que essas mulheres são submetidas no contínuo desrespeito aos direitos humanos nas unidades prisionais. Um exemplo é a falta de absorventes, fazendo com que várias tenham que recorrer a expedientes alternativos e insalubres, como o uso de miolo de pão em seus ciclos menstruais. Outro exemplo é do uso de papel higiênico, quando é sabido que mulheres utilizam mais o sanitário para urinar do que homens, obrigando-as a situações aviltantes de utilização de pedaços de jornais velhos e sujos para sua higiene íntima (Borges, 2019, p. 64).

Sendo assim, a pobreza menstrual se apresenta enquanto “fenômeno dinâmico, interseccional e com uma série de recortes sociais que perpassam a cor, a classe social e a idade da menstruante”, afetando o fornecimento de água, de energia elétrica, de medicamentos para cólicas, de informações sobre assepsia adequada, de consultas ginecológicas, do acesso aos absorventes, papel higiênico, sabonetes, entre outros itens (Gschwendtner; Dias, 2021).

Nesse sentido, a escassez de materiais de higiene decorre não só de um tratamento igual entre homens e mulheres, “mas porque o gênero é instrumentalizado como mecanismo de controle” (ITCC, 2016), não só por meio da restrição da dignidade menstrual em todos os seus pilares, mas pela imposição de múltiplas penalidades informais voltadas ao sexo feminino que permeiam de modo institucionalizado as práticas do cotidiano carcerário.

No cárcere, as mulheres são expostas a intensificação da pobreza a que foram submetidas durante suas vidas. Nesse processo, muitas daquelas que foram presas por encontrarem no tráfico de drogas uma estratégia de sobrevivência para si e para os filhos, são novamente expostas à fome, à sede e à humilhação para conseguir itens básicos.

No exercício de sua atividade como assistente social prisional, Martil (2020, p. 150) narrou que denúncias sobre tráfico de café, açúcar ou material de higiene são justificativas para sanções e procedimentos disciplinares. Portanto, nota-se que “toda prisão no Brasil é ilegal

⁷ Cf. Freitas; Sales, 2021.

porque descumpra as determinações legais e internacionais referentes ao mínimo existencial que respeite a dignidade humana (Laragnoit, 2021, p. 73).

Nesse sentido é que Angela Davis (2019, p. 31) defende que “a prisão é a solução punitiva para uma gama completa de problemas sociais que não estão sendo tratados pelas instituições sociais que deveriam ajudar as pessoas na conquista de uma vida mais satisfatória”, no entanto, as consequências da globalização do capital, tornou a prisão “uma maneira de dar sumiço nas pessoas com a falsa esperança de dar um sumiço nos problemas sociais”. Nesse cenário, o cárcere é um instrumento cíclico de imobilidade social para comunidades inteiras, de maneira que “a pobreza persistente no coração do capitalismo global leva a populações carcerárias maiores, que, por sua vez, reforçam as condições que reproduzem a pobreza” (Davis, 2019, p. 57).

Uma das manifestações da pobreza é concretizada durante o período menstrual, sendo um instrumento de humilhação para as mulheres por constituir parte do direito à intimidade e privacidade, elementos que são aviltados pelo encarceramento. Na presente pesquisa, a pobreza menstrual também foi um fator preponderante na conversa com as mulheres presas e egressas. Mesmo entre aquelas que recebiam o malote com alguma frequência, relatos indicavam que, em algum momento, ficaram sem absorventes, sendo impelidas a utilizarem materiais impróprios para contenção do sangue menstrual. Tratamento degradante e potencialmente lesivo à saúde e à vida.

Desse modo, a assistência material ligada à pobreza menstrual também aparece como um forte fator de adoecimento. Maria Luiza descreveu que “*Logo quando o malote chegava, a gente ficava no veneno porque as agentes tomavam, ficava só a roupa do corpo, aí a gente usava esponja do colchão no lugar do absorvente, já tive amiga que teve infecção e só recebia uma pomada pra passar*”.

Mesmo quando entregues, a quantidade dos itens se mostrava insuficiente. Nesse cenário, Maria de Nazaré apontou que era comum a falta de absorventes, visto que a quantidade fornecida não era suficiente para o mês e ainda os itens fornecidos eram de péssima qualidade e não grudavam na calcinha, de modo que, “*quando não tinha, a gente segurava a menstruação sem nada*”. A egressa também relatou que, por vezes, precisou trocar seus psicotrópicos por absorventes ou comida. Maria Cecília também narrou que “*no período da menstruação era uma peleja, não tinha água, não tinha como dar descarga, ficava uma imundície. As presas menstruadas iam no banheiro, sujava e não tinha água pra dar descarga*”.

Na unidade estudada, as mulheres são autorizadas a possuir somente duas calcinhas. A violação da intimidade é realizada como “mais um expediente de restrição de direitos da pessoa

privada de liberdade, de acordo com a narrativa institucional, por razões de segurança” (CNJ, 2022, p. 43). Sem receber visita, Maria Leticia narrou como fez para sobreviver ao cárcere: “*eu vendia a merenda, fazia faxina pras outras presas, trocava por absorvente ou outra coisa assim, de higiene, mas teve vez que eu rasguei o lençol pra usar de absorvente*”.

A egressa narrou que recebia um kit mensal do presídio, sendo que itens como sabão, água sanitária e itens de higiene eram compartilhados com as demais mulheres de sua cela. O pacote de absorvente recebido não era suficiente para seu fluxo menstrual, mas conseguia este e outros artigos, como shampoo e condicionador, pedindo às outras presas que recebiam visitas ou com agentes “mais legais” que davam o material para elas se lavarem. A egressa ainda acrescentou: “*fiquei presa cinco anos com 2 calcinhas, lavava e usava, saí e continuo com uma das calcinhas*”.

No entanto, o tratamento degradante não envolvia somente o cerceamento dos materiais de higiene, mas também rituais de humilhação em que a dignidade menstrual e a saúde reprodutiva eram instrumentalizados:

Eu vivia na tranca, eu mesma que procurava, porque era muito danada. Me marcavam porque eu era atrevida. [A tranca] era um inferno, 80 e tantas numa cela. As agentes mandavam a gente tirar tudo, até o absorvente da calcinha e ficavam segurando nas pernas. Cagavam e as agente metia a peia. Nós saía imunda da tranca, umas agente mandava a gente se lavar com café. Por isso eu surtava, por causa dessas atitudes, entendeu? Elas mandavam tirar a roupa e tacava spray de pimenta, em todo canto, até nas parte da gente, todo mundo ficava passando mal (Maria Leticia).

Eu já peguei tranca de 1 mês, de 10 dias, de 15 dias. Na cela já era ruim, mas lá era pior. Na tranca eu passava mal de sede, de fome e a gente só tinha 2 litros de água pro dia todinho. Não tinha absorvente, aí a gente tinha que dar um jeito, rasgava farda ou o que tivesse. Só que quando as agentes viam que a farda tava rasgada, batiam na gente. Ai se reclamasse elas dizia ‘Por que você fizeram o que fizeram pra tá aqui? Agora sustenta o que tão passando’ (Maria Rita).

Paralelo às rotinas de tratamento degradante, em sua maioria, ambientes prisionais ostentam além da falta de estrutura física, péssimas condições de higiene, que afetam, sobremaneira, a saúde das mulheres. Nesse cenário a pobreza menstrual é agravada em razão da escassez e racionamento de água potável dentro das unidades prisionais. O material, essencial em todos os aspectos da vida humana, por vezes, deve ser remetido junto de itens de higiene básicos pelos familiares. Na unidade visitada, verificou-se que:

O acesso à água era limitado a duas ou 3 (três) vezes ao dia, na quase totalidade das unidades inspecionadas, seja por meio de mangueira ou de torneira, onde os reclusos enchiam vasilhames para poderem tomar banho, escovar dentes, beber, dar descarga e lavar roupas. Identificou-se que não há um aumento na quantidade de água fornecida quando há maior quantidade de presos dentro das celas (CNJ, 2022, p. 45).

Nesse cenário, narram as mulheres entrevistadas:

Depois que reformaram, não tinha mais vaso sanitário. Era um buraco com mau cheiro de esgoto. Nós usava a água do tanque pra tudo, por isso a gente poupava pra conseguir se lavar pelo menos daqui pra baixo quando tava menstruada (Maria Letícia).

No Auri já fiquei numa cela com 40 presas e 4 comarcas⁸. A gente dormia no chão. Aí quando as presas brigavam elas juntavam duas celas lotadas. No Auri a gente chorava por água, independente da quantidade de mulher, era o mesmo tanto d'água. Quando era um plantão bom, davam 2 garrafas... A gente ficava com sede mesmo (Maria Cecília).

Do mesmo modo, Maria Letícia, egressa, aponta que a água era insuficiente para suprir todas as necessidades do grupo de mulheres da cela, em razão disso, viviam com sede ou bebiam água salobra do tanque. Nesse panorama, Maria Luiza narra que:

Os banhos de sol era cerca de 5 minutos, o resto do dia era dentro das celas. A água veia era salgada, quando tava de castigo ficava eram sem. Bebia água suja do tanque com cabelo, lodo e só coava com um paninho (Maria Luiza).

Portanto, no cotidiano prisional há a sistemática inobservância das especificidades femininas, lhe sendo negado o acesso não só aos produtos de higiene básica, mas à água, ao saneamento e às informações acerca de seu próprio corpo. Dessa forma:

Por conta de necessidades biológicas específicas, as mulheres tendem a ser mais afetadas pela falta de saneamento básico e de acesso à água tratada. Explica-se: o órgão genital feminino possui uma microbiota em constante equilíbrio e, assim, demanda uma higiene correta para a prevenção de infecções. A importância da higiene pessoal se intensifica durante a gravidez e os períodos de menstruação. Uma pessoa que menstrua precisa, por exemplo, trocar de absorvente descartável – caso seja este o método utilizado – algumas vezes ao dia para conter o fluxo e evitar doenças (Assad, 2021, p. 142).

Por essa visão, fica claro que o cerceamento da dignidade menstrual, não decorre tão somente da falta de materiais higiênicos, o que poderia ser sanado tão somente através da compra do material em quantidade adequada pelo Estado que pune, mas sua dinâmica advém de uma ótica institucionalizada que instrumentaliza a inobservância das especificidades sexuais como mais uma forma de controle informal a que estão submetidas as mulheres.

Com isso, assim como a alimentação e água, os itens básicos são utilizados como mecanismos de recompensa e condicionamento. Maria de Nazaré relatou que “*Lá é um descaso total. Quando a gente precisava de algo a mais ou acabava as coisas, as agentes só davam se a cela toda se comportasse ou se a presa cabuettasse⁹ as que fazia coisa errada. Eu preferia ficar sem as coisas*”.

⁸ Camas de cimento.

⁹ Delatar outras presas.

Sobre as consequências e importância dos laços comunitários, Maria Júlia afirmou que *“quando você tá presa é que conhece as amizades. Eu tenho uma amiga que deu as coisa pra minha mãe levar pra mim, porque ela não tinha nada pra levar. Essa amiga eu faço questão de manter até hoje. A minha mãe não tinha condição, porque precisava do dinheiro da passagem, às vezes levava umas coisinhas quando saía o dinheiro da minha avó que é aposentada, aí se sobrasse, ela comprava umas coisas pra levar pra mim”*.

Desse modo, embora o senso comum e alguns membros do Poder Judiciário acreditem que nas prisões as mulheres recebem maior amparo material. No entanto, o que se percebe é que mulheres que são submetidas a miséria durante uma vida, acabam submetidas a um ritual de maior de aprofundamento da pobreza, em todos os sentidos, no ambiente prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado neste estudo, a pobreza menstrual exige uma abordagem interdisciplinar que considere suas múltiplas dimensões, a partir de um olhar interseccional sobre as diferentes realidades vivenciadas pelas mulheres e sobre os marcadores sociais que atravessam suas experiências.

Nesse contexto, as mulheres privadas de liberdade constituem um grupo submetido a diversas formas de vulneração, entre as quais se destacam a violação de direitos sexuais e reprodutivos e as expressões da própria pobreza menstrual.

A realidade prisional é permeada por práticas violentas e, sobre os corpos femininos encarcerados, a negligência e o abuso tornam-se recorrentes em um ambiente marcado pela superlotação e pelos limites impostos à efetivação das políticas sociais.

Observa-se, assim, que, tal como ocorre no chamado “mundo livre”, o ambiente prisional não apenas reproduz, mas intensifica as vulnerabilidades sociais que já atingem essas mulheres.

O perfil sociodemográfico da população feminina encarcerada revela trajetórias anteriores de exclusão e vulneração, o que contribui para dificultar, ou mesmo impedir, o acesso a serviços básicos de saúde, comprometendo sua qualidade de vida para além do período de cumprimento da pena.

Além disso, as necessidades corporais e biológicas próprias das mulheres, como a menstruação, a gestação e os cuidados íntimos, são frequentemente instrumentalizadas no interior das instituições prisionais como formas indiretas de controle e punição.

A dependência das mulheres encarceradas em relação à administração penitenciária para acesso a itens básicos de higiene, água, privacidade ou atendimento em saúde cria um campo

propício para práticas de humilhação, constrangimento e disciplinamento dos corpos. Nesse contexto, necessidades fisiológicas que deveriam ser reconhecidas como direitos passam a ser convertidas em mecanismos de submissão, reforçando práticas institucionais que configuram tratamentos degradantes.

Diante da recorrente violação da dignidade dessas mulheres, a administração pública falha em assegurar a dignidade menstrual em seus diversos pilares, ao negar acesso adequado ao saneamento e produtos de higiene. Tal cenário submete as mulheres encarceradas a situações vexatórias e potencialmente prejudiciais à saúde e à própria vida.

Sob essa perspectiva, torna-se evidente que a restrição da dignidade menstrual não decorre apenas da ausência de materiais higiênicos, problema que poderia ser solucionado com a provisão adequada desses insumos pelo Estado, mas também de uma dinâmica institucional que naturaliza a desconsideração das especificidades de gênero. Essa lógica acaba por transformar tal negligência em mais um mecanismo informal de controle sobre os corpos e as experiências das mulheres privadas de liberdade.

REFERÊNCIAS

ASSAD, Beatriz Flügel. Políticas Públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. **Revista Antinomias**, v.2, n.1, jan./jun., 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vívida**. São Paulo: Nova Fronteira, 2016.

BENEDITO, Deise. Os laços da escravidão nas prisões brasileiras. *In*: SANTOS, Michelle Karel (org.). **Criminologia feminista no Brasil: diálogos com Soraia Mendes**. São Paulo: Blimunda Estudio, 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Série Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Polén, 2019.

BRASIL. **Informações Penitenciárias**. Departamento Penitenciário, Brasília, 2022.

Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZTBjMTUwYjYtNjFmNS00MjFkLTljN2QtZDlmZmZjMmRkYjFiIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 12 jan. 2022.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Femininas – **Infopen Mulheres**. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2018.

BRASIL. **Nota Técnica n.º 23/2020/DEPEN/MJ**: sobre o acesso à saúde no Sistema prisional. 2020b. Disponível em:

http://depen.gov.br/DEPEN/SAUDEPRISIONALSEI_MJ11406541NotaTcnica.pdf. Acesso em: 15 maio 2020.

BRASIL. **Portaria Interministerial n.º 210, de 16 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do

Sistema Prisional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, n.º 12, 17/01/14 – seção 1, p. 75.

COLLINS, P.H. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório de Inspeções**: estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/05/relatorio-de-inspecoes-prisionais-no-estado-do-ceara-web-2022-05-09.pdf>. Acesso em: 15 maio 2020.

DA SILVA, Ana Beatriz Aquino. **Presos que menstruam: a invisibilidade das mulheres privadas de liberdade na sociedade brasileira**. 69f. Monografia (Licenciatura em Letras) – Universidade Federal de Campina Grande, 2021.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição**: para além do império, das prisões e da tortura. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

FAVERI, Marlene; Verson, Anamaria Marcon. Entre vergonhas e silêncios, o corpo segregado. Práticas e representações que mulheres produzem na experiência da menstruação. **Anos 90**, Porto Alegre, v. 14, n. 25, p. 65-97, jul. 2007.

FERREIRA, Siddarta Legale; ARAÚJO, David Pereira. O Estado de Coisas Inconvencional: trazendo a Corte Interamericana de Direitos Humanos para o debate sobre o sistema prisional brasileiro. **Revista Publicum**, Rio de Janeiro, v.2, n. 2, p. 67-82, 2016.

FLORES, Conceição. “Uma rosa no ventre”: a menstruação na poesia de Maria Teresa Horta. **E-serita** – Revista do Curso de Letras da Uniubeu, v.9, n.1, 2018.

FREITAS Nikaelly Lopes; LIMA, Sarah Dayanna Lacerda Martins. A visita íntima como mecanismo para efetivação dos direitos sexuais das mulheres encarceradas. **RBCCRIM – Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 26, v. 150, dez., p. 581-610, 2018.

FREITAS, Nikaelly Lopes; SALES, Celecina de Maria Veras. *In*: MPF. **Revista vexatória e violência de gênero**: desafios à proteção de direitos humanos no acesso de visitantes a unidades prisionais e na permanência destes nessas unidades. Brasília: Ministério Público Federal, 2021.

FREITAS, Nikaelly Lopes de. **À espera de Lili**: uma avaliação em profundidade da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE) no Instituto Penal Feminino do Ceará. Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas – Universidade Federal do Ceará, 2023).

GARCIA, Melina Coelho; DE FREITAS, Nikaelly Lopes. A proteção jurídica internacional contra à violência obstétrica e a realidade prisional: a experiência do parto com algemas. *In*: MONT’ALVERNE, Tarin Cristino Frota; FRANÇA, Marcos Sousa (org.). **Governança internacional e os desafios contemporâneos da agenda multilateral**. Belo Horizonte: Arraes, 2021.

GENRO, Luciana. **Projeto de Lei nº 96, de 08 de julho de 2021**. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação sem Tabu” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, e dá outras providências. Disponível em: <https://lucianagenro.com.br/wp-content/uploads/2020/07/PL-Menstrua%C3%A7%C3%A3o-sem-Tabu-1.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2022.

FREITAS, N.L. de.

GSCHWENDTNER, Geane; DIAS, Lilian Soares. **Pobreza menstrual e o cárcere feminino.** Megajurídico, 23 nov. 2021. Disponível em: <https://www.megajuridico.com/pobreza-menstrual-e-o-carcere-feminino/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

GUERRA, Ana Carolina. Mulheres privadas de liberdade denunciam pobreza menstrual no cárcere. **Diário de Pernambuco**, Recife, 05 jul. 2021. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/saude/2021/07/pobreza-menstrual-tambem-traz-riscos-a-saude.html>. Acesso em: 12 dez. 2021.

HEARD, Catherine. **Towards a health-informed approach to penal reform?** Evidence from ten countries. London: Institute for Criminal Policy Research, 2019. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/icpr_prison_health_report.pdf. Acesso em: 12 dez. 2021.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **As mulheres presas usam miolo de pão como absorvente?**. São Paulo, 02 nov. 2016. Disponível em: <http://itcc.org.br/itcc-explica-mulheres-presas-miolo-de-pao/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **Saúde nas prisões: olhando para as mulheres migrantes em conflito com a lei.** São Paulo, 30 set. 2020. <http://itcc.org.br/boletim-saude-migrantes/>. Acesso em: 12 jan. 2022.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **Maternidade Sem Prisão: diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres.** São Paulo: ITTC, 2019.

LARAGNOIT, Isabela. Controle dos corpos femininos: da feminilidade ao encarceramento. *In: SANTOS, Michelle Karen (org.). Autonomia dos corpos, criminalização, interseccionalidade e vitimização.* São Paulo: Blimunda, 2021.

LAZAR, Michelle M. Feminist Critical Discourse Analysis: articulating a feminist discourse praxis. **Critical Discourse Studies**, v. 4, n. 2, 2007.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal.** Curitiba: Antônio Fontoura, 2017.

MACKINNON, Catherine A. Difference and Dominance: on sex discrimination. *In: Feminist Legal Theory.* Londres: Routledge, 1991. p. 381-392.

MARTIL, Daiana Maturano Dias. **Despachos x Escrachos: maternidade e cárcere sob a ótica da justiça criminal.** Curitiba: Appris, 2020.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do Feminino: a medicina da mulher nos séculos XIX e XX.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2004.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista.** São Paulo: Atlas, 2020.

MENEZES, Prudenciana Ribeiro. **Sintomas do trato urinário inferior em mulheres privadas de liberdade: prevalência e impacto na qualidade de vida.** 2018. 94 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

MURARO, Rose Marie *In: KRAMER, HEINRICH; SPRENGER, JAMES. O martelo das feiticeiras: malleus maleficarum.* 20. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2009.

NERIS, Brenda Borda dos Santos. Políticas Fiscais e Desigualdade de Gênero: análise da tributação incidente nos absorventes femininos. **Revista de Filosofia do Direito, Estado e Sociedade (FIDES)**, Natal, v.11, n. 2, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos**. UNFPA; UNICEF, 2021b. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/pobreza_menstrual_no_brasil.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **UNICEF e UNFPA alertam para importância de políticas públicas que garantam a dignidade menstrual**. 08 out. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/150652-unicef-e-unfpa-alertam-para-importancia-de-politicas-publicas-que-garantam-dignidade>. Acesso em: 22 dez. 2021.

OYËWUMÍ, Oyèrónkẹ. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. São Paulo: Bazar do Tempo, 2021.

PIMENTEL, Elaine. As marcas do Patriarcado nas Prisões Femininas Brasileiras. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas. **Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa**, v. 2, n. 2, jul. /dez., p. 169-178, 2016.

QUEIROZ, Nana. **Presos Que Menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RAMOS, Rairanny de Almeida. **Um olhar sobre o cárcere feminino brasileiro, sob a ótica de normas e tratados internacionais de direitos humanos**. Recife: Amazon, 2018.

REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. **Ley n. 38.668, de 23 de abril de 2007**. Ley orgánica sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia. Caracas, abril 2007.

RIBEIRO, Carla Gabriela Cruz; SANTOS, Sharina Noletto; RIBEIRO, Lara de Paula. A pobreza menstrual: uma análise da dignidade das presas no Brasil. **Facit Business and Technology Journal**, 31. ed., v. 2, 2021.

SEMPRE LIVRE; KIRA. Sempre livre lança pesquisa global sobre menstruação. **Inova Social**, 28 maio 2018. Disponível em: <https://inovasocial.com.br/investimento-social-privado/sempre-livre-pesquisa-global-menstruacao/>. Acesso em: 10 dez. 2021.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental femina** [eletrônico]. São Paulo: Editora UNESP, Cultura Acadêmica, 2015.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Progress on Drinking Water, Sanitation and Hygiene: 2017 Update and SDG Baselines**. Geneva: OMS; UNICEF, 2017. Disponível em: <https://www.who.int/mediacentre/news/releases/2017/launch-version-report-jmp-water-sanitation-hygiene.pdf?ua=1> Acesso em: 10 dez. 2021.